

INTERESSADO: Sonae Rp - Retail Properties, S.A.**LOCAL:** Calhau ou Lagar - Nazaré**ASSUNTO:** "Receção definitiva"**PROCESSO Nº:** 66/05**REQUERIMENTO Nº:** 1496/20**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
19-01-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente. 20-01-2022


A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, proponho o indeferimento do pedido de receção definitiva das obras de
urbanização com base nos fundamentos do teor das conclusões do Auto de Vistoria
n.º15/21, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

19-01-2022


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Através do requerimento registado com o n.º 1496/20, de 02.10.2020, vem Sonae Rp - Retail Properties, S.A., ao abrigo do artigo n.º 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), requerer a receção definitiva das obras de urbanização.

2. ANÁLISE

Analisado o pedido, cumpre-me informar que:

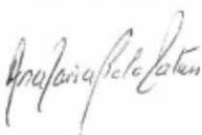
- a) Foi elaborado o Auto de Vistoria n.º 15/21 pela respetiva Comissão, que se anexa, e que concluiu não poderem ser recebidas definitivamente as obras de urbanização;
- b) De harmonia com o despacho proferido em 29.10.21 pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, foi notificado o interessado ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, que dispunha do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecesse, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entendesse por convenientes;
- c) Findo o prazo acima mencionado, não se pronunciou o interessado, nem se verificou qualquer diligência por parte do mesmo.

3. CONCLUSÃO

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no teor dos fundamentos do mesmo, proponho que seja submetido à consideração do órgão executivo o indeferimento do pedido de receção definitiva, ao abrigo do art.º 87.º do RJUE e com os fundamentos reproduzidos no Auto de Vistoria.

À consideração superior

18-01-2022



Ana Mateus

Coordenadora Técnica